

COSMA SILVA OLIVEIRA-ME CNPJ: 25.234.789/0001-76

Registre-se de plano que a Impugnante, pretende afastar do presente procedimento licitatório, a INSERÇÃO DE PRODUTOS EXCLUSIVOS, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a Busca da Contratação mais vantajosa.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo em sua pauta **produtos** que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta mais vantajosa em sua técnica e preço.

Nesse desiderato, a ora impugnante, vislumbrou um completo óbice a sua participação no aludido certame, haja vista que, dentre os produtos a que serão adquiridos, muitos itens são pertinentes, entretanto outros não. Acredita-se, inclusive, que esta seja também a situação de muitos outros potenciais licitantes.

Assim, como será argumentado com maior percuciência, não há que se olvidar que a situação apresentada implicará em uma onerosidade excessiva ao objeto licitado, tendo em vista que os princípios da concorrência e da economicidade restam flagrantemente fulminados.

Isto posto, respaldado nos referidos princípios, a impugnante com arrimo na legislação pátria visa através desta manifestação afastar o suposto óbice, assegurando que o certame seja mais competitivo, de forma que traga propostas mais vantajosas a este Tribunal.

Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal disciplina de forma imperiosa a previsão da realização de licitações públicas para a contratação de serviços e aquisição de materiais, introduzindo comandos normativos devidamente respaldados por meio de princípios basilares a seguir elucidados.

Faz-se de bom alvitre consignar a disposição do caput do artigo 37 da Lei Maior, cuja redação prevê, além da obrigatoriedade da realização de certames licitatórios, o comando da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, senão, vejamos: